

O papel dos magistrados na dinâmica do Estado: entre a tolerância e a violência

The paper of magistrates in the dynamics of the state: between tolerance and violence.

Daniel Camurça Correia*

Resumo: Busca-se com este artigo analisar a dinâmica do poder do Estado na sociedade do presente. Ao adentrar no século XXI exigências relativas ao discurso da aceitação se tornaram cada vez mais importantes. Em contraposição ao passado, os Estados precisam institucionalizar a tolerância, ou mesmo a aplicação da força. Mas, para isso, não devem coagir, utilizando indevidamente o poder. O objetivo deste texto é compreender os mecanismos de institucionalização da tolerância, para entender se o Estado consegue, ou não, ser imperativo, para além do sentido comumente construído em torno da coerção. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi realizado arrolamento de referências bibliográficas que transitem entre a filosofia e o direito, para observar o papel dos magistrados na construção de um Estado mais tolerante. Também foi feito levantamento de notícias no site do Conselho Nacional de Justiça para discutir as propostas e ações de magistrados e doutores frente às atuais necessidades sociais.

Palavras-chave: Magistratura, Estado, tolerância, poder.

Abstract: Search with this article analyze the dynamic of State power in the present society. When entering in the XXI century requirements about the acceptance speech became increasingly important. In contraposition to the past, the States need to institutionalize the tolerance, or even the force application. But, for this, they must not coerce, using power improperly. This text has the objective to understand the institutional mechanism of tolerance, to understand if the State is able, or not, to be imperative, beyond the commonly sense built around the coercion. For the research development, was realized a bibliographical survey that transits between the Philosophy and the Law, to observe the paper of magistrates in the building of a more tolerant State. Also was realized a research about news in the site of the Conselho Nacional de Justiça for discuss the proposals and actions of magistrates and doctors front of the current social needs.

Keywords: Magistracy, state, tolerance, power.

1. Introdução

Compreender a sociedade do presente, mais do que nunca, representa pensar a dinâmica do Estado. Depois de mais de uma década dentro do século XXI nunca foi tão importante analisar o papel da coisa pública, suas limitações e efeitos, os significados da tolerância, do bem social, mas também de seus avessos. A intolerância persegue o

* Doutor em História Social (PUC/SP). Mestre em História (PUC/SP). Licenciatura plena em História (UFC). Professor das disciplinas de Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica (UNIFOR/CE).

homem do século XXI. Ou melhor, o homem do século XXI não difere muito de outros homens do passado, quando ser intolerante era algo comum, dado e sem significação.

Hoje, mais do que nunca, com diversidade tão intensa e vibrante de diferentes agrupamentos sociais, ainda são visíveis as cores da discriminação, da intolerância e da violência. O senso comum nunca esteve tão forte, e, ao mesmo tempo, tão visível, em meio aos discursos destituídos de racionalidade, estabelecendo a segregação e a distinção social.

De diferentes formas o Estado é cobrado por segmentos sociais que exigem posturas mais enfáticas, ou punições mais severas contra aqueles que burlam as normas – independente do quê ou pelo o quê estejam lutando. É entendido que o Estado precisa agir. Quais seriam, então, os mecanismos legais de atuação do Estado? Os governos da atualidade atuam dentro da dinâmica do bem comum, por meio da institucionalização da tolerância? Estes foram os questionamentos que serviram de base para a elaboração do presente artigo.

Aplicar as regras e exigir o cumprimento dos deveres é uma prática que surgiu junto com o Estado. Mas, os governantes nem sempre souberam fazer isso. Para um resultado mais eficiente, do ponto de vista numérico, aplicar a força, geralmente de forma extremamente repressiva, foi a melhor decisão.

Pensar os caminhos – ou descaminhos – do Estado, no presente, implica em compreender sua teia de peculiaridades, a forma como legítima ou não a força, como aplica ou não o poder, se é ou não tolerante. Tendo em vista esta dimensão, busca-se com este artigo compreender os mecanismos de institucionalização da tolerância, para entender se o Estado consegue, ou não, ser imperativo, para além do sentido comumente construído em torno da coerção. Para entender esta construção, é fundamental analisar o papel dos magistrados, os quais, em meio à operação do direito, definiram e inseriram diferentes aspectos que abriram precedente jurídico para o reconhecimento da diferença, da diversidade e da complexa malha social existentes em nossos campos e cidades.

Como fio condutor do pensamento, o problema gira em torno das artimanhas do Estado, dos discursos e efeitos de verdade pronunciados, defendidos e aplicados. Para tal, será necessário entender categorias de análise importante para a construção destes discursos, tais como violência, poder, força, tolerância, dentre outros.

Duas metodologias de pesquisa foram necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho. Em primeiro lugar, a pesquisa bibliográfica, a qual foi aplicada no intuito de localizar diferentes pensadores, dentro e fora do Brasil, interessados em entender as

articulações realizadas dentro do poder instituído para institucionalizar, ou não, a tolerância, a violência e a coerção.

Em segundo, a pesquisa qualitativa com abordagem descritiva, para a qual foram arroladas informações compiladas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos últimos anos deste século. O CNJ é uma instituição pública que almeja aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no tocante ao controle e à transparência administrativa e processual (WWW.CNJ.JUS.BR). Para entender a contribuição sistematizada dos magistrados no Brasil, foram utilizadas algumas notícias divulgadas no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

A ação do CNJ que interessa ao presente texto, em primeira instância é a transparência e controle na prestação de serviços ao cidadão, recebendo reclamações, assim como petições e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, incluindo seus serviços auxiliares. O *site* destaca também algumas ações do referido Conselho, o qual coordena e desenvolve vários programas de âmbito nacional que priorizam diferentes áreas sociais, políticas e econômicas.

2. A dinâmica da tolerância

Dentro da dinâmica política, segundo Larissa Cristine Daniel, a tolerância é entendida como compromisso político, uma vez que cabe à política resguardar o direito as diferenças, garantindo assim, a realização diária de ações e decisões sociais, para que ocorra, em meio a sociedade, a paz e a abertura discursiva (GONDIM, 2013, p. 187).

Ou seja, o papel da política é estabelecer um diálogo, aonde os interlocutores que não tem nada em comum (em um primeiro momento), tanto do ponto de vista político, cultural, social, étnico como religioso, possam se ver, estabelecer fronteiras discursivas, apresentar problemas e possibilidades de soluções. É por meio da aplicação sistematizada da tolerância, promovida e executada pelo poder instituído, que os canais de comunicação estarão abertos, fazendo com que a abertura discursiva ocorra de fato.

Em termos de Brasil, a tolerância ainda não entrou no *hall* das discussões mais importantes da Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, em linhas gerais. Ainda é possível, nestes primeiros anos da segunda década do século XXI, ver políticos de envergadura nacional defenderem posturas questionáveis diante do outro, dos segmentos populares, das questões étnicas, sociais, religiosas e raciais.

Para além da compreensão das posturas tolerantes como discursos ou normas, estas devem ser entendidas como ações, pensamentos, práxis políticas diárias, não necessariamente institucionais. Ou seja, deve ser vista, em primeira instância, como uma subjetividade a ser trabalhada, sentida, vivida e experimentada. Sem esta construção social fica muito difícil entender os anseios, interesses e necessidades do outro diante das questões políticas e ideológicas apresentadas.

Ao aceitar esta mudança de comportamento, pensamento e postura social, será possível rever práticas e discursos, dentro ou fora do âmbito político. A mudança do comportamento político exige alteração no comportamento social, e, principalmente no comportamento subjetivo. O que significa dizer que ver e entender a tolerância exige uma mudança no eu. Ser tolerante, ou ter práticas e posturas tolerantes, implica em um exercício de dentro para fora, trazendo à tona questões pessoais e subjetivas para, a partir daí, estabelecer indagações sobre o outro, em sociedade.

Para a autora a tolerância gera uma nova subjetividade, o que significa dizer que o reconhecimento do outro se dá na mesma esfera do reconhecimento de si. A aceitação simples deve ser sublimada, na qual meramente aceitar a existência do outro não garante mudanças na sociedade, não altera o paradigma do preconceito ou da discriminação. A palavra de ordem é criar, sejam políticas públicas, ações sociais, debates, renovações das posturas educacionais, nas quais a tolerância possa a ser vista como um instrumento de transformação social, e não apenas um reservatório de opiniões. (GONDIM, 2013, p. 196-7)

A elaboração de leis mais tolerantes, por conta disso, altera muito pouco o quadro de significação simbólica da tolerância. Isso não quer dizer que os dispositivos normativos que defendem e legitimam a tolerância não devam ser discutidos e aprovados em diário oficial. Pelo contrário, devem surgir cada vez mais leis desta natureza, em diferentes regiões e estados. Porém, exige-se uma atuação que também é política, mas para além da esfera institucional.

É preciso uma mudança de comportamento em casa e no condomínio; nas escolas, tanto em sala de aula, como nas atividades recreativas ou nas festividades de fim de semana; nas universidades e na produção dos diferentes saberes acadêmicos; nas ruas, nos semáforos e dentro do supermercado. Não adianta, por exemplo, ter o dia da tolerância, comemorado em escolas e praças, se este momento não altera toda a estrutura das atividades que vem depois, seja no Congresso Nacional, no *shopping center* ou nas escolas e

universidades. Deve ser um discurso e uma prática recorrente, diária, ininterrupta e cotidiana.

A tolerância não pode ser vista ou consumida pelos jovens como se fosse um momento a parte da vida. Um intervalo do cotidiano. Para, além disso, a tolerância deve ser um estilo de vida, uma escolha na forma de ver e se inserir no mundo.

É preciso, então, intensificar as zonas de debate, para gerar maior abertura discursiva. Afinal de contas, não existirá abertura discursiva sem elaborar zonas de debate para que a abertura ocorra de fato. Se não existe democracia sem conflito, é preciso partir para a discussão, para a apresentação das ideias, para confrontar aspectos contraditórios, para, a partir daí, dar visibilidade aos múltiplos dados, aos múltiplos sujeitos, e conseqüentemente as múltiplas necessidades e demandas sociais.

Os políticos, por exemplo, na esfera municipal precisariam, então, não só apoiar, mas participar das múltiplas atividades atreladas à ideia de tolerância. Porém, em regra geral isto não ocorre. Nas instâncias políticas, assim como em grande parte da população, participar das atividades a grupos como o GLBT implica em assumir esta postura sexual, o que não é verdade. Participar das manifestações homoafetivas implica apenas em aceitar, tolerar e respeitar a diversidade, o outro e a sua própria orientação sem denegrir a imagem de terceiros.

Ao reconhecer a necessidade de uma ação mais atuante dentro da sociedade, o CNJ editou a Resolução n. 175, a qual obriga os cartórios brasileiros a celebrar casamento de pessoas do mesmo sexo. Segundo Giselle Souza, da Agência de notícias do CNJ, a norma é expressa:

Veda às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, sob pena de ter de responder a procedimento administrativo na corregedoria-geral de Justiça local ou do CNJ. (SOUZA, 2013)

Somente no mês da divulgação da Resolução foram registrados 231 casamentos homoafetivos em 22 diferentes capitais, segundo a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). A população GLBT não só conquistou mais um direito, como também garantiu benefícios assistenciais e sociais, licença maternidade, licença paternidade, entre outros. (SOUZA, 2013)

Para Bronislaw Geremek o comportamento público não é constituído a partir de uma zona de conforto, estável e cristalizado, mas, a partir do conflito e da contradição. Pois, são nos momentos das revoltas, das revoluções, das ações de massa, das

sublevações que os diferentes interesses entram em choque, se mesclam, dialogam, brigam, para quebrar e burlar, mas também para mudar e reconstruir (GEREMEK, 2000, p. 153).

A democracia se dá nestes moldes. É preciso testar, discutir e experimentar experiências sociais, culturais, e étnicas diferentes para conseguir estabelecer não só o entendimento, mas a aplicação política da tolerância. Infelizmente, os diferentes governos e Estados não deram vazão a este raciocínio. Pelo contrário, na maioria das vezes em que o outro tentou falar, expressar opiniões, sentimentos, necessidades sociais de grupos, foram rechaçados, negados, excluídos e/ou aprisionados, na história da recente República brasileira.

É muito comum ver notícias na *internet* onde seguimentos reacionários da política nacional brasileira assumem posturas intransigentes contra determinados segmentos religiosos, étnicos, etários e de gênero. Isto significa dizer que o espaço público institucional acabou por se transformar em espaço de conservadorismo social institucionalizado (ARON, 2008, p. 793).

Isso não significa dizer que os segmentos religiosos não devam participar da vida pública. Pelo contrário. Quanto maior o número de segmentos diversos na arena política, mais debates, mais análises, mais possibilidades. Mas, não é isso que ocorre. Ao invés disso, ocorrem repressões, discursos antiquados, defesa de interesses meramente corporativos.

Ao pensar as sociedades do presente, principalmente no que diz respeito na forma como tentam organizar sua práxis política, é muito mais visível a tentativa de organizar a política em torno do ódio e da intolerância do que a partir da solidariedade. (GEREMEK, 2000, p. 153)

Por que seria, então, tão difícil aos Estados serem tolerantes? Pensar a dinâmica do Estado implica em compreender sua atuação, seus discursos e os interesses que sustentam tudo aquilo que foi aprovado e certificado, mas também o que foi negado e negligenciado. O Estado não tem poder. Ele opera em meio ao poder. O Estado utiliza o poder, mas não pode dominá-lo. Por isso, elabora discursos e estratégias de convencimento. A ciência aos olhos do poder do Estado sempre aprova, sempre concorda, sempre legitima, como se não fosse possível de outra forma.

Para Monique Canto-Sperber o Estado deveria ser a ação em comum, ou a cooperação entre os diferentes membros desta sociedade. Mas, na mesma medida,

também é o ato de estabelecer a verdade, ou uma verdade na qual a dinâmica do poder se constrói e elabora efeitos de verdade (CANTO-SPERBER, 2000, p. 90).

Ao rastrear o pensamento de Foucault, Canto-Sperber analisa as diferentes posturas estabelecidas pelo Estado. A tensão democrática é latente, e, por isso, visível. Os mecanismos de poder em meio às atuações dos Estados são bastante questionáveis, pois este, a todo o momento, em diferentes formas, com seus vários tentáculos, elabora diariamente efeitos de verdade de maneira tal, que não é possível, muitas vezes, separar os interesses das questões técnicas, confundindo para atuar, negando e desodorizando, para convencer.

Seguindo a máxima dos dedos e dos anéis, a autora analisa a premissa estabelecida na qual defende a ideia de que para surgir à proliferação das restrições à liberdade individual se faz necessário abrir mão de alguns benefícios ou tolerar certos males (CANTO-SPERBER, 2000, p. 92).

Afinal de contas, segundo a autora, é necessário negociar. Porém, é fundamental se perguntar da relação custo e benefício desta postura, pois nem todas as perdas são justificáveis, assim como nem todos os ganhos são benefícios. Na dinâmica do poder, é preciso convencer magistrados, doutores e políticos das artimanhas do discurso, da forma como legitimam a diferença, a negação e a desrazão, resultando muitas vezes na vitória do questionável, na prevalência da intolerância.

A intolerância, então, mais do que um discurso, ganha feições de arma de destruição em massa, na medida em que dizimam ideias, propostas, posturas inovadoras e agregadoras. Surge a vitória da violência, não porque seja destruidora de corpos, mas de mentes, de pensamentos, soluções criativas para o bem comum, para os grupos desassistidos pelo poder instituído.

Giselle Souza informa que o cadastro do Conselho Nacional de Adoção (CNA), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça, contabilizou em maio de 2013 a elevação de 3,4% no número de pretendentes indiferentes à raça. Ainda hoje os adotantes preferem crianças do sexo feminino e de cor branca. Foi detectado que em 2013, 91,13% dos inscritos no CNA declaram aceitar crianças brancas. 64,88% manifestaram preferência por crianças pardas. Apenas 37,57% demonstraram interesse em adotar crianças negras. O pior, segundo Souza, é que os interessados a adotar crianças acima de seis anos de idade não chegam a 4%, o que ocasiona maior número de crianças que se tornam adolescentes e vivem toda infância, e geralmente a adolescência, nos abrigos (SOUZA, 2013).

O problema gira em torno de um dado muito específico: as crianças e adolescentes atualmente existentes nos abrigos não atendem ao perfil das famílias. O que ocasiona um número muito maior de pretendentes do que de crianças aptas a serem adotadas. O CNA registrou 29.440 candidatos contra 5.426 crianças e adolescentes aptas a serem adotadas.

Preocupado com estes dados, o CNJ incentiva cada vez mais os tribunais de Justiça a desenvolverem iniciativas que permitam a conscientização dos pretendentes. Um bom exemplo seria a proposta desenvolvida na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Serra, região metropolitana do Espírito Santo, na qual a juíza Gladyz Pinheiro, titular daquela unidade criou a Campanha de Incentivo à Adoção Tardia, que em 2013 estava em sua 2ª edição, com o objetivo de derrubar as imagens estereotipadas dos pretendentes, para que adotassem crianças acima de três anos de idade. A campanha recebeu intensa divulgação em diferentes pontos de grande circulação na cidade; orientou a população a respeito de suas metas, apresentando a atual situação dos abrigos existentes no Espírito Santo (SOUZA, 2013).

Segundo Souza os resultados em 2013 foram animadores, 214 pessoas procuraram os estandes para maiores orientações; pelos menos 10 processos relacionados a crianças acima de três anos e/ou adolescentes foram iniciados.

A intolerância, quando desvelada no intuito de silenciar, é agressiva, por isso, é uma violência. Não precisa ser direcionada, nem ter intenções aniquiladoras. O alvo é quem sente as mazelas da dor. Quem agride, geralmente, não entende ou vê a situação criada como um espaço de agressão, de dor, de perda – ou seja, de violência. As crianças, ao serem rejeitadas pela sua pele, ou por sua idade, sentem-se ofendidas. Mais do que isso, imaginam que ofendem por crescerem, por terem uma história, uma origem, criando, muitas vezes, o ódio de si. Ações como as realizadas no Espírito Santo procuram fragmentar o preconceito, orientando e ensinando as muitas formas de acolher e crescer socialmente.

3. A dinâmica da violência

Ao se pensar a dinâmica da violência associada ao crime, Luiz Lenio Streck faz algumas considerações. O autor observa a forma como a constituição federal descreve o crime. Segundo seus dados, o crime, de alguma forma, sustenta ou mesmo promove a desigualdade social. Leva-se em consideração a ideia que é a criminalidade que faz com

que a sociedade se movimenta de uma forma tal que as desigualdades fiquem cada vez mais aparentes (STRECK, 2000, p. 125).

Isso significa dizer que o crime desagrega a sociedade na medida em que subleva seus campos de tensão; intensifica e torna visível o universo das desigualdades políticas, sociais, econômicas, étnicas e sexuais; atua aonde o governo se perfaz na condição do despoder, ou da desrazão, seja pela ausência, ou pelo excesso. O crime, então, por conta desta imensa esfera de atuação, pode ou não gerar a violência. Levando-se em consideração, claro, a dimensão da violência exclusivamente para a área da agressão física.

Em linhas gerais, entende-se a violência apenas atrelada a agressão física, aonde a dor física é o sintoma da agressão, e, por isso, da violência. Ao se observar a forma como os seres humanos se organizam em sociedade fica claro que a violência tem subníveis. (STRECK, 2000, p. 129)

Se a violência funciona em diversidade de estratégias, significa dizer que a dinâmica da violência opera dentro do fato social. Ou seja, será apenas por meio da observação e compressão do fato social que se entenderá a forma como a violência funciona, em meio à sociedade. Dentro deste universo, a violência pode ser entendida em camadas, na qual algumas características são importantes.

Em primeiro lugar, a violência só pode ser sentida, e por isso, percebida, por quem sofre a agressão. O que quer dizer que muitas vezes quem gera não a percebe. Medidas disciplinadoras podem ser extremamente agressivas, pois afetam de diversas formas aqueles que muitas vezes nem sabiam que eram desobedientes. Em segundo lugar, para além da agressão física, existe a violência psicológica, sexual, financeira e patrimonial. Muitos daqueles que sofreram as agressões de um Estado totalitário descreveram situações de extrema agressão psicológica, quando não apenas seus corpos, mas suas mentes eram aterrorizadas, enganadas, alvejadas pelas forças dos discursos e do esgotamento mental.

O Portal do CNJ pormenorizou o artigo 7º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para descrever mais didaticamente todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e demais indivíduos:

Violência contra a mulher - é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Violência de gênero - violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência doméstica - quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

Violência familiar - violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

Violência física - ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Violência institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas.

Violência intrafamiliar/violência doméstica - acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno. (PORTAL, 2014)

A violência sexual, muitas vezes, é vista apenas sob o olhar da agressão física, na qual o corpo foi violentado. Esta dimensão é concreta, porém, muitas agressões que não atingem o corpo ganham conotação sexual, pela forma como o discurso é engendrado. A homofobia, apesar de ser crime no Brasil, não diminuiu. Pelo contrário, ganhou adesão em diferentes segmentos sociais, aonde muitos pais, por exemplo, não aceitam que as escolas orientem ou informem os jovens negando aos seus próprios filhos o conhecimento, a tolerância, o respeito e a cidadania. Por isso, precisa ser inserido na listagem da violência de gênero.

Não há dúvidas, por exemplo, da extrema segregação social existente no Brasil. Mas, nos últimos anos, principalmente por meio das novas mídias, ganhou notoriedade o preconceito, assim como ações violentas diante das condições sociais, principalmente

contra a população pobre, que, em paradas de ônibus dos principais centros urbanos, foram alvo de piadas, ameaças e exposição gratuita de sua condição financeira.

Dentro de um universo bastante complexo, são as posturas que tornam as palavras, os objetos e os discursos em instrumentos de agressão. Ou seja, o crime, então, está sempre atrelado a uma dimensão de violência, se, por sua vez, o conceito de violência for dilatado, para além das questões corporais.

Na dinâmica do direito, os significados da violência também são complexos. O fato da violência nem sempre ter conotação física não significa dizer que a violência não física seja sempre igual, ou de mesma intensidade. Por exemplo, no momento em que alguém deixa de pagar imposto não gera uma violência física. Mas, cria um nível de desarticulação dentro das instâncias de poder, o que significa dizer que apesar de ninguém ter sofrido ataque direto, os cofres públicos certamente sofrem com esta postura, pois gera um abalo das estruturas vigentes (STRECK, 2000, p. 139)

Para Streck o fato de que crimes como a sonegação de tributos, destruição do meio ambiente, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro, são delitos que lesam múltiplos bens sociais. São diferentes níveis de agressões contra não somente o ordenamento jurídico, mas, contra a sociedade; contra os mecanismos do poder; contra a ordem e a manifestação daquilo que foi definido democraticamente (STRECK, 2000, p. 132).

Frente às demandas sociais, cada vez mais exigentes, abrindo a possibilidade de segmentos sociais historicamente silenciados se posicionarem, os Estados tem sentido cada vez mais dificuldades em estabelecer o que de longa data entendiam como ordem. Segundo Mereu, o Estado atualmente se vê na condição de impor o que chamam de violência justa – empregada por aqueles que estão à frente de uma instituição dominante contra qualquer tipo de oposição (MEREU, 2000, p. 43).

Isto significa dizer que contra a violência injusta, ou seja, praticada contra as estruturas de poder, o Estado vai estabelecer uma frente mais agressiva, violenta, para que a dita ordem seja reestabelecida. Resguardar a dinâmica da democracia, mesmo como forma de ordenamento, diz respeito a uma postura na qual a própria democracia não opera mais. A consequência é que o Estado deixa de praticar a violência justificada para aplicar a violência legal, traduzida em intolerância institucionalizada, operando por meio das leis (MEREU, 2000, p. 43).

O Estado, para o funcionamento da dinâmica dos deveres em sociedade, precisa ser imperativo. Por outro lado, não significa dizer que tem liberdade para governar como queira, de acordo com os corações e mentes dos políticos. Longe disso. Existem

regras. É preciso ficar claro que nenhuma manifestação de violência, legal ou justificada, seja tolerada. O Estado não pode agir por meio da violência. De forma alguma deve institucionalizar a intolerância e a agressão.

Um dos maiores problemas relativos aos Estados atuais diz respeito ao fato de que é necessário ser imperativo. Isso não é novidade na história dos Estados, principalmente depois do advento do século XX. Por outro lado, e, principalmente com a chegada do novo século, a imposição da verdade tem se tornado corriqueiro entre os diferentes Estados. A imposição da verdade absoluta por meio da força tem institucionalizado a violência. E mais, tem permitido que práticas e discursos intolerantes ganhassem cada vez mais visibilidade entre as diferentes comunidades. (MEREU, 2000, p. 42)

Ao olhar para o século XX ficou visível uma série de posturas intolerantes, no qual alguns Estados europeus – e nas ditaduras instauradas em diferentes países latino-americanos – assumiram práticas e discursos totalitários, estabelecendo imensa relação entre a coerção e a imperatividade do Estado. Vale ressaltar que estes conceitos não são sinônimos, mas que algumas nações assim fizeram.

A imperatividade está associada à forma como o Estado, que não tem rosto, e que não deve ter rosto, deve atuar diante de cada cidadão. Para a seguridade de cada um, é necessário que o Estado, por exemplo, por meio de seus braços policiais, averigue a cada um, sem precisar saber quem seja, qual seu sobrenome ou cargo, se possui prestígio econômico ou não. Toda vez que determinado indivíduo tenta fugir desta sujeição estabelece uma postura, não de cidadania, mas de pretensão privilegiada, que, em tese, não deveria possuir.

A imperatividade está associada à autoridade do Estado em aplicar as prescrições vigentes, que deve recair a todos, que em tese, deveriam obedecer. Esta autoridade, diferente do autoritarismo, não é coercitiva, mas imperativa, obrigatória a cada um como todo e qualquer dever que os cidadãos deveriam cumprir, mas que não o fazem. Pois, de modo geral, segmentos cada vez mais densos da sociedade buscam todos os direitos que o Estado possa oferecer, mas, não assumem nenhum compromisso com os múltiplos deveres existentes para o bom funcionamento do bem social.

O século XXI se iniciou de forma bastante peculiar. Os diferentes cidadãos não aceitam cobranças diante das obrigações que tenham de cumprir em sociedade. Alguns jovens não aprenderam a diferença entre o certo e o errado, ao estarem nas ruas, em meio aos cidadãos, no amálgama da sociedade, diante dos outros, dos estranhos,

também possuidores de direitos. Consequência: quando o Estado estabelece uma postura imperativa diante de uma cobrança social, muitos segmentos entendem ser coagidos a tal. Como a exigência do cuidado com o lixo privado (que também é público) pode ser entendido como coerção? Como as placas de trânsito, importantes para o ordenamento do tráfico e segurança dos pedestres, podem ser tirânicas? Refere-se, nesse momento, a uma inversão de valores.

Diferentemente da imperatividade, a coerção é impositiva, pois não é fruto do ordenamento jurídico. Na verdade, definida dentro de critérios extremamente subjetivos, governa diante de uma mente, ou de um grupo de pessoas que não estabeleceram normas para atender ao bem comum, mais ao interesse pessoal ou do grupo. Neste ponto, a população obedece, pois não possui estrutura política para questionar, discutir e rever, sem participação de um parlamento, senado, ou deputados – condição esta existente nas democracias.

A coerção tem rosto, pois seu(s) governante(s) deixam muito claro que não há diferenças entre o governo e o governante; que o Estado tem rosto, pois as esferas públicas e privadas se misturam de uma forma tal que a obediência se dá em relação ao governante, e nunca em relação ao Estado, ou ao bem social. Nesta esfera, o ordenamento jurídico praticamente evapora, pois as leis são aprovadas sem discussão, sem questionamento, sem participação popular ou mesmo política, por meio de seus representantes, para atingir seus objetivos.

Não existem direitos, e os deveres, ao serem descumpridos, acionam um dispositivo normativo repressor, sem possibilidade de avaliação da considerada quebra da norma. Em um Estado repressivo não existe julgamento. Ao ser acusado de burlar as regras, o acusado é automaticamente culpado, sofrendo agressões físicas, torturas, muitas vezes seguida de morte.

3. A dinâmica do poder

Um aspecto importante no pensamento de Hannah Arendt diz respeito à relação que a autora estabelece entre o progresso técnico e a justificativa política. O progresso técnico pode ser entendido, por exemplo, como os suplementos tecnológicos, hoje em dia, cada vez mais presentes na vida cotidiana da população. Isso não significa dizer que a produção técnica esteja acessível a todos, ou que a atualidade experimenta uma democratização da tecnologia, mas tão somente o fato de existirem no presente certa

demanda de equipamentos que não existiam a 20 ou 30 anos atrás. Nesta medida, o aumento dos suplementos não ocorreu apenas nas instâncias de consumo massificado. Também se deu na esfera pública, e, principalmente, militar.

Isto explicaria, por exemplo, porque as instâncias de poder legitimam sobremaneira o progresso técnico. Não é pelo simples fato da população poder consumir cada vez mais, mas porque o próprio Estado poderá instrumentalizar-se para qualquer investida que seja necessária – militar ou não (ARENDDT, 1970).

O discurso tecnológico, então, é legitimado pela justificativa política, a qual se beneficia dos suplementos, seja pelas facilidades na operação da política, mas também pela força que alcança junto aos segmentos economicamente definidores da dinâmica do mercado. Da mesma forma, a justificativa política, como o próprio termo opera, garante estatuto de verdade ao suplemento, legitimando sua existência e uso em demasia, pelos diferentes segmentos sociais.

No decorrer do século XX, por diferentes intelectuais, foi dito que a relação entre o aparato tecnológico e a justificativa política velavam dimensões econômicas. Hoje, sabe-se, mais do que nunca, que estas relações não são turvas. São claras, pois a corrupção tem sido cada vez mais televisionada, difundida e criticada por discursos e críticas contundentes, mas vazias de significados e destituídas de pensamento ideológico.

Em média, a imagem geral é que a não violência gera não violência. Por outro lado, se for observada a forma como a apatia, o desinteresse e a construção de discursos velados, mais estritamente desagregadores, conseguiram institucionalizar a tolerância observa-se como consequência o reforço e o fortalecimento de posturas violentas, para inclusive, combater a não violência (ARENDDT, 1970).

Segundo Arendt, o século XX – e porque não o século XXI – experimentou um período de agressões reprimidas, nos quais a tônica da política girava em torno da violência, mas que nas últimas décadas impossibilitou os diferentes sujeitos, historicamente participativos da política de se manifestarem, de apresentarem suas opiniões, de ganharem as ruas, a não ser que seja dentro do quadro estético e hiperhigiênico das manifestações não violentas, mas também sem discurso ideológico. (ARENDDT, 1970)

Existem fronteiras entre o poder e a violência. A violência é o Estado enquanto domínio de ninguém. Ou seja, uma ação sem rosto. Um Estado sem estadista, um governo sem governantes, apenas governados. Os governados, por isso, devem correr a

revelia, soltos, dispersos, ao estilo mais clássico do “cada um por si”. Um caos social. (ARENDDT, 1970)

O poder é ordenado e matematizado. Precisa de números para aqueles que governam poderem atestar e legitimar suas decisões e agressões. O pensamento racional, principalmente científico, está a serviço do poder. (ARENDDT, 1970)

Isso significa dizer que a dinâmica da violência funciona sobre a lógica do um contra todos. E que este um, este governo sem rosto, esta dominação latente, inegociável e intolerante, movido pela desrazão, determina a vida e morte de muitos.

Inversamente proporcional, o poder é a força de todos contra um. Ou seja, o estabelecimento de uma legitimidade concedida, reforçada, movida por uma maioria social, nem sempre numérica, mas que se reforça e se concentra na ideia de maioria, seja pela dinâmica do consumo, pelo poder aquisitivo, por questões étnicas ou religiosas. Para Hannah Arendt, o poder é o agir em comum acordo. Não diz respeito somente a dinâmica de atuação do Estado. Mas, a forma como a população, por exemplo, reforça e legitima o poder do Estado. Diz respeito à maneira não somente como a polícia atua nas periferias, mas como determinados segmentos sociais legitimam as ações coercitivas nestas periferias (ARENDDT, 1970).

Para Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, o poder não é visto como uma parte ou estrutura do ordenamento jurídico. Longe disso, a autora compreende que o poder é um fato extrajurídico. Isso significa dizer que o poder não tem apoio ou adesão do ordenamento. Mas, que, na verdade, o ordenamento surgiu exatamente para limitar as ações de poder (SANTOS, 1985, p. 59).

Isso significa dizer que na dinâmica do direito o poder deve ser restrito. No estabelecimento de uma sociedade democrática o poder é perigoso. O perigo do poder está no fato deste ser engendrado de maneira tal que produza obediência. Não é papel do Estado produzir cidadãos obedientes. Assim, como não é papel da população ser obediente ao Estado. A relação entre a população e o Estado diz respeito a um relacionamento tenso, afinal de contas, o conflito é o motor da democracia. Assim, o papel do Estado é limitar juridicamente o poder (SANTOS, 1985, p. 59-60).

A autora estabelece o discurso em que o Estado é uma criação do direito. Ou seja, a concretização de um conjunto de normas que tem um fim em si mesmo, no qual o seu objetivo é estabelecer regras de comportamento, proibições que precisam ser cumpridas, por meio de sua condição ímpar – legitimidade por meio da imperatividade. O Estado é um conjunto de relações de forças. (SANTOS, 1985, p. 101)

Isso significa dizer que a força é um meio para a realização do direito – neste ponto a autora trabalha o conceito de autoridade. Se para Santos a força que o Estado emprega depende do consenso, o qual justifica a força do Estado, então, esta força ocorre pela autoridade, que segundo Arendt, é aplicada sem persuasão. Se esta força emprega e impregna o Estado de poder, esta força não pode justificar o poder (SANTOS, 1985, p. 107).

O Estado não pode agir pela força. Ao contrário, ele deve normatizar o uso da força, a maneira como a força pode ou não ser empregada. Isto significa dizer que o direito não é um conjunto de normas garantidas pela força, mas um conjunto de normas que regulam a força, além de normatizar condutas. (SANTOS, 1985, p. 108)

Qual é, então, o papel dos magistrados, dentro da operação da força? André Martins Brandão recupera o pensamento de Foucault para discutir este assunto:

Dentro dessa construção de poder disciplinar fático dentro da sociedade, funcionando como uma rede, e tendo como fundamento o saber e a verdade, temos no ramo do direito (sem dúvida um saber que gera poder) figuras que personificam o poder e a construção de verdade por meio do saber: esses são os juízes. Apesar da tese de que somos todos intérpretes legítimos do direito, pois essa é nossa forma de ser-no-mundo jurídico, quem dá a palavra final dentro da construção jurídica da verdade (processo) é o magistrado. Todo o saber gera poder, e com o saber jurídico não é diferente. O processo é um diálogo no qual as partes apresentam a sua versão da verdade, embasada em fatos e fundamentos jurídicos, e cabe ao juiz, dentro desse universo dialógico, por meio de seu poder advindo do saber jurídico, exarar decisão que deve ser vista como verdade jurídica. O Judiciário, portanto, é um produtor de verdade. (BRANDÃO, 2012, p. 11121)

Ao estabelecer uma relação entre o pensamento de Foucault e as práticas recorrentes do saber-fazer jurídico, André Martins Brandão analisa o papel dos magistrados, entendendo-os dentro da operação do direito, com efeitos e discursos de verdade. Isto ocorre pelo fato, segundo Brandão, de em um processo, as partes envolvidas apresentarem seus posicionamentos, suas versões de verdade.

A decisão do juiz diz respeito ao olhar estabelecido mediante os dados ou fatos apresentados, estabelecer diálogo em como ele vê o fato social, e como aplicar a lei diante deste fato, dentro de uma pluralidade de verdades, discursos e subjetividades.

O papel dos magistrados e doutores vem exatamente para avaliar, investigar, discutir e julgar os abusos do poder. Segundo Gilson Luiz Euzébio, da Agência CNJ de notícias, no ano de 2010 tramitaram mais de 16 mil processos na Justiça Federal e nos tribunais superiores, para apuração de crimes de corrupção, improbidade administrativa

e lavagem de dinheiro. De acordo com o CNJ e o Supremo Tribunal Federal (STF), existiam também outros milhares de ações em diferentes tribunais estaduais.

Os dados disponibilizados pelo CNJ indicam que tramitaram, em 2010, 3.689 processos no 1º Grau e 7.013 no 2º Grau da Justiça Federal, sendo julgados 5.787 processos. No ano de 2011 o STJ julgou 626 casos pela via do Recurso Especial, dos 889 em tramitação na Corte, além de receber mais 611 novas ações. (EUZÉBIO, 2011)

Isso significa dizer que, apesar das limitações que o Poder Judiciário tem encontrado, tenta implementar o controle da força, do descaso, da corrupção em suas múltiplas vertentes.

O grande desafio de magistrados e doutores, principalmente no Brasil, é conseguir usar o poder para desagregar o abuso do poder; sem utilizar a força, orientar e julgar aqueles que abusam da força; e, utilizar os diferentes mecanismos de punição, sem gerar intolerância, abusos e violência.

Considerações finais

A partir do que foi exposto, é importante salientar que o Estado elabora efeitos de verdade, que ainda não adentrou enfaticamente na discussão a cerca da tolerância, a forma em reconhecer o outro, para, de fato, identificar os anseios e perspectivas da população.

Os ranços do Estado, sejam em qualquer lugar, são aparentes, pois, de alguma forma, refletem os interesses, ou mesmo desinteresses, da população em discutir ou não determinada instância política, social e ideológica.

A política da fazenda não resiste somente nos rincões do Brasil. É forte e preponderante nas esferas federais, revelando aspectos que constituem presença indelével dos grupos dominantes.

Pensar a dinâmica jurídica, em meio aos conceitos de tolerância, exige olhar mais elaborado, que extrapole aquilo que é legítimo, para definir o que de fato é necessário. O século XXI trouxe à tona uma série de questões, sujeitos e necessidades, no qual muitos aspectos sociais continuam invisíveis. Este é o pano de fundo para o crescimento de ações cada vez mais violentas, tanto nos grandes centros urbanos, quanto na periferia, seja nas cidades ou nos campos.

Isso significa dizer que é preciso exigir do Estado alterações substanciais em sua estrutura. É necessário termos Projetos de Leis que exijam das escolas, tanto públicas

quanto particulares a inserção diária, nas diferentes áreas do conhecimento, discussões relativas às questões de gênero, etnia e classe social. É preciso políticas públicas em que sejam desenvolvidas ações em praças, ruas, mercados, museus, teatros, para que sejam vivenciadas experiências plurais, voltadas ao convívio coletivo dos diferentes segmentos sociais. Os espaços do poder instituído, tanto na esfera municipal, estadual e federal precisam criar mecanismos eficazes para ouvir os anseios dos diferentes grupos existentes nas cidades e nos campos, para que possam de fato governar sem excluir.

A remodelação deve ser interna, para que o mesmo possa modelar e definir discursos e práticas mais tolerantes e acolhedoras. É preciso que os políticos escolhidos tenham preocupações sociais para além das esferas econômicas, policiais e militares. Enfim, para não institucionalizar a violência, é preciso, primeiramente, entender os significados da violência, debater o real papel do Estado, e aplicar diariamente, dentro e fora das instâncias públicas, o exercício da tolerância, do reconhecimento do outro, para findar a banalização do mal, do consumo e da impunidade.

Referências

ARENDRT, Hannah. *Da violência*. Brasília: Editora da UnB, 1970.

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 7ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRANDÃO, André Martins. *Michel Foucault e a questão do poder: o judiciário como produtor do discurso da verdade*. Uberlândia: XXI Encontro Nacional CONPEDI, 2012, pp. 11109-11125.

CANTO-SPERBER, Monique. “Tolerância, neutralidade e pluralismo na tradição liberal”. In: *Foro internacional sobre a intolerância*. A Intolerância. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, P. 89-97.

EUZÉBIO, Gilson Luiz. *Processos de combate à corrupção movimentam o judiciário*. Online. 2011. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <www.cnj.jus.br>. Data de acesso: 05/06/2014.

PORTAL CNJ. *Formas de violência*. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <www.cnj.jus.br>. Data de acesso: 30/05/2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GEREMEK, Bronislaw. “Transição para a democracia e intolerância”. In: *Foro internacional sobre a intolerância. A Intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, P. 152-6.

GONDIM, Larissa Cristine Daniel. “A política da tolerância como reconhecimento”. Curitiba: XXII Encontro Nacional CONPEDI, 2013, pp.185-202.

MEREU, Italo. “A intolerância institucional; origem e instauração de um sistema sempre dissimulado”. In: *Foro internacional sobre a intolerância. A Intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, P. 42- 45.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. *Poder jurídico e violência simbólica*. São Paulo: Cultura Paulista, 1985.

SCHNAPPER, Dominique. “A neutralidade religiosa do Estado, instituição de tolerância”. In: *Foro internacional sobre a intolerância. A Intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, P. 141-7.

SOUZA, Giselle. *Após edição da resolução, casais homoafetivos tem acesso a direitos civis*. Online. 2013. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <www.cnj.jus.br>. Data de acesso: 30/05/2014.

SOUZA, Giselle. *Judiciário investe no combate ao preconceito*. Online. 2013. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <www.cnj.jus.br>. Data de acesso: 30/05/2014.

STRECK, Lenio Luiz. “As (novas) penas alternativas à luz da principiologia do Estado democrático de direito e do controle de constitucionalidade”. In: FAYET JÚNIOR, Ney; CORRÊA, Simone Prates Miranda. *A sociedade, a violência e o direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, Pp. 121-144.